



DECRETO Nº 2.116/20. DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e, DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no Município de Indaial, por 15 (quinze) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, este período de suspensão corresponde à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato do Secretário de Educação do Município disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica suspenso, durante a vigência deste Decreto, o calendário de eventos esportivos e culturais organizados pela Fundação Municipal de Esporte e Fundação Indaialense de Cultura, incluindo cursos, aulas ou demais atividades.

Art. 3º A presente suspensão poderá ser prorrogada por iguais períodos, a depender de orientações advindas do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Indaial, em 17 de março de 2020

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França Manoel Felipe Boaventura
Procurador-Geral do Município Secretário de Governo

Jairo Gebien
Secretário de Educação

[Download do documento](#)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/03/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.